

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 25 de março de 1972.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, o texto do Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, que tiveram lugar no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio . . (GATT), bem como a lista de concessões feitas pelo Brasil aos demais países participantes daquelas negociações.

2. Essas negociações, realizadas em Genebra, se iniciaram em dezembro de 1970 e foram formalizadas em 6 de agosto de 1971, quando dezesseis países — Brasil, Chile, Coréia, Egito, Espanha, Filipinas, Grécia, Índia, Israel, Jugoslávia, México, Paquistão, Peru, Tunísia, Turquia e Uruguai, membros ou não (Filipinas e México) do . . . GATT — se outorgaram reduções tarifárias para um total de 490 (quatrocentos e noventa) produtos.

3. Desses 490 produtos, o Brasil contribuiu com doze concessões, feitas diretamente a seis daqueles países — Espanha, Filipinas, Índia, Jugoslávia, Paquistão e Turquia — as quais mereceram a aprovação do Ministério da Fazenda, bem como de outras autoridades interessadas e do setor privado brasileiro, cujos representantes participaram das delegações negociadoras brasileiras.

4. As concessões em apreço, que se traduzem em listas de vantagens tarifárias estendidas multilateralmente, apesar do caráter bilateral em que as mesmas são negociadas, estão anexadas ao Protocolo Relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, aprovado pelas Partes Contratantes do GATT em sua XXVII

Sessão, em novembro último, e se tornarão oficiais na data em que esse Protocolo entrar em vigor.

5. As concessões feitas se limitaram ao campo tarifário. No entanto, conforme contido no texto do Protocolo, nas futuras etapas de negociações os países participantes desse esq. na preferencial promoverão também a remoção de barreiras não tarifárias que limitam a expansão do seu comércio recíproco.

6. Tendo em vista a perspectiva de as negociações se estenderem ao campo não-tarifário, bem como o número de concessões recebidas pelo Brasil, é de esperar-se que as negociações comerciais entre países em desenvolvimento representem um importante escoadouro potencial para a expansão das exportações de manufaturas brasileiras.

7. Nessas condições, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, juntamente com o Protocolo que rege aquelas negociações, cópias da lista brasileira de concessões feitas aos demais países participantes das mesmas, para submissão ao Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, bem como o respectivo Projeto de Mensagem Presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Mário Gibson Barbosa*